CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE Lei nº 035/83

AUTOR:- Chefe do Executivo

ASSUNTO:- "Institui o Plano Comunitário para execução de Obras de pavimentação."

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

1- Leva-se na Sessão.
2. Copia aos N. Vereadores.
3. A Com. de Justiça
IB- 15/08/83

Ibiúna, 15 de agosto de 1983.

MENSAGEM Nº 0026

Encaminhamos com a presente o projeto de Lei nº 026 /83, que visa instituir o Plano Comunitário para execução de Obra de Pavimentação.

Conforme está implícito no próprio projeto, se transformado em Lei, possibilitará o asfaltamento de vias e logradouros diretamente pelos proprietários dos imóveis deles lindeiros, sem ônus para/ a municipalidade.

O presente sistema, além de ser justo, visa agilizar o programa de asfaltamento do municipio, por meio da contratação direta de firmas pavimentadoras pelos interessados, tudo sob a supervisão da Prefeitura.

Assim, esperamos ver aprovada esta propositura, que reputamos de alto interesse social e comunitário.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos para reiterar nossos protestos de estima/ e distinta consideração.

Atenciosamente

José Vicente Zezito Falci

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
Prefeito Municipal

EXMO.SR.
DR. JONAS DE CAMPOS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.
N E S T A.

Recebi: 15/08/83

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 0026/83.

DE 11 DE AGOSTO DE 1983.

Institui o Plano Comunitário para execução de obras de pavimentação.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, usando de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º.- Fica instituído o Plano Comunitário para execução de obras de pavimentação, que se regerá pelo disposto nesta lei.

ARTIGO 2º.- Para realização do Plano Comunitário, as firmas empreiteiras especializadas, devidamente registradas no órgão competente da Prefeitura, poderão executar, em vias e logradouros públicos do Município, e por conta de particulares, obras de pavimentação, serviços preliminares, captações, galerias de águas pluviais e obras complementares, sob as seguintes condições:-

a).- possuirem capital social, realizado e registrado, igual ou superior a 250 (duzentos e cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTNs-;

b).- responsabilizarem-se pela totalidade do custo da obra segundo previsão feita pela Prefeitura;

c).- requererem, em modelo aprovado, a autorização para realizar a obra, juntamente com os proprietários de imóveis cujas testadas somadas sejam iguais ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da testada total a ser beneficiada;

d).- depositarem, antecipadamente e depois de aprovado o projeto pela Prefeitura,

ção igual a 10% (dez por cento) do valor da obra, com base em orçamento feito pela Prefeitura;

e).-possuirem equipamento compatível com o tipo e volume da obra, a critério da Prefeitura;

f).-descreverem com precisão, no requerimento, o local que vai ser pavimentado, a área beneficiada e o tipo de serviço a executar;

g).-apresentarem projeto técnico das obras a serem executadas de acordo com as normas exigidas pela Prefeitura;

h).-assinarem, junto à Prefeitura, Termo de Compromisso, no qual são fixadas as responsabilidades da firma empreiteira, especialmente quanto ao prazo de duração das obras;

i).-iniciarem a cobrança de quotas dos interessados somente após o recebimento provisório da obra;

j).-obedecerem os contratos celebrados com os proprietários, consoante modelo aprovado pela Prefeitura, onde figurará, obrigatoriamente, a Tabela de Financiamento, que será observada para concessão de prazos para pagamentos das obras e serviços;

l).-apresentarem, com pelo menos 3 (tres) dias de antecedência da data da lavratura e assinatura do Termo de Compromisso de que trata a letra "h" deste artigo, minuta de contratos a serem firmados com cada um dos proprietários dos imóveis lindeiros à via pública, cuja pavimentação é objeto dos mesmos, de acordo com o modelo estabelecido pela Prefeitura, e onde figure o custo total da obra, já fixada em importância certa e inalterável, definitivamente avençada e

rateada entre todos os proprietários anuentes;

m).-apresentarem, quando solicitadas, cópias autenticadas de todos os contratos celebrados com os proprietários anuentes, obedecendo à minuta de que trata a letra anterior;

n).-provarem ter executado, nos 3 (tres) anos anteriores ao requerimento de autorização para a obra, o mínimo de 10.000 m2 de pavimentação;

o).-apresentarem demonstração do cálculo relativo ao rateio do custo total das obras entre os proprietários anuentes.

ARTIGO 3º.- O custo total das obras não poderá ultrapassar o valor correspondente ao orçamento da Prefeitura, acrescido de 31% (trinta e um por cento), incluídas nesse acréscimo as despesas com promoção de vendas, cobranças, impostos e eventuais.

ARTIGO 4º.- A Prefeitura aprovará, antecipadamente, a tabela de financiamento dos serviços, de acordo com as taxas vigentes no Mercado de Capitais.

ARTIGO 5º.- O projeto deverá obedecer, rigorosamente, às especificações da Prefeitura.

ARTIGO 6º.- A aprovação do projeto e a fiscalização das obras não eximirá a firma empreiteira das responsabilidades previstas no artigo 1.245 do Código Civil Brasileiro.

ARTIGO 7º.- A devolução da caução asomente ocorrerá após o recebimento definitivo das obras e pagamento de dívidas decorrentes de multas e quaisquer outras despesas acarretadas à Prefeitura pelo empreiteiro.

ARTIGO 8º.- O atrazo no início ou na conclusão da obra, assim como sua interrupção, implicarão na apli-

cação de multas diárias de, no mínimo, 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato e, as demais infrações contratuais, na aplicação de multas correspondentes, no mínimo, à metade do valor da caução.

ARTIGO 9º.- A Prefeitura não interfirirá nas reclamações ou recursos relacionados com a responsabilidade das dívidas dos proprietários para com a firma empreiteira.

ARTIGO 10º.-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 11 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 1983.

José Vicente Zezito Falci

-JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI-
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

16/07

CERTIDÃO:

Certifico que, em cumprimento ao Despacho do Sr. Presidente, o Projeto de Lei nº. 035/83 foi lido na Sessão Ordinária do dia 15 p. passado.

Ibiúna, 16 de Agosto de 1983.

Mafalda Gabriel Nanni
Enc.a da Secretaria Administrativa

CERTIDÃO:

Certifico que, em cumprimento ao Despacho do Sr. Presidente, foram extraídas fotocópias do Projeto de Lei/ nº. 035/83 aos Srs. Vereadores e após foi encaminhado às Comissões para receber Parecer.

Ibiúna, de Agosto de 1983.

Mafalda Gabriel Nanni
Enc.a da Secretaria Administrativa

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

Em ___ de ___ de 198___

PRESIDENTE 1.º SECRETÁRIO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS E ATIVIDADES PRIVADAS

PARECER EM CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 035/83

AUTOR CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR - VEREADOR RUBENS XAVIER DE LIMA

O presente Projeto de Lei nº 035/83, de autoria do Chefe do Executivo é legal e Constitucional.

Pretende o Senhor Prefeito do Município, com a apreciação e aprovação por esta Casa de Leis, da presente propositura, criar através de Lei e com isso instituir no município o Plano Comunitário para a execução de obras de pavimentação.

O Plano a ser instituído é de real interesse do município e de toda a comunidade, já que somente dessa maneira haverá possibilidades do asfaltamento das vias públicas de nossa cidade, bem como serviços preliminares, como captação, galerias de águas pluviais e obras complementares. As ruas serão asfaltadas por conta de cada usuário que for beneficiado.

As firmas que forem executar esses serviços deverão obrigatoriamente estarem cadastradas junto a Prefeitura, e possuirem capital social, realizado e registrado com valor igual ou superior a 250 (duzentos e cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

Antes da firma vencedora entrar em contacto com os beneficiários, a documentação deverá ser aprovada pela Prefeitura, que no caso será apenas fiscalizadora da obra.

Como vemos a medida é das mais justas, e será o único meio de vermos a nossa cidade asfal

tada através desse sistema que está sendo usado em todas as cidades, principalmente, aquelas com parcos recursos como é o nosso.

Assim sendo pela exposição somos de parecer favorável a presente propositura, esperando que o Senhor Prefeito, coloque o Plano em ação imediatamente.

É o nosso parecer que submetemos às Comissões, bem como ao Douto Plenário.

Sala das Comissões, em 22 de agosto de 1983.

RUBENS XAVIER DE LIMA

Relator - Pres. da Comissão de Justiça e Redação

Membros - Waldomiro Ferreira de Campos

Luiz Clemente Machado

FAUSTO TOYOMI TESHIROGI

Pres. Comissão de Justiça e Redação

Membros - Rubens Xavier de Lima

Pedro Correa

DONATO ROLIM DE FREITAS

Pres. Comissão de Obras Públicas e Atividades Privadas

Membros - Benedito Pires Filho

Hélio Roberto de Oliveira

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº 035/83-E recebeu Parecer favorável das Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento e de Obras Públicas e Atividades Privadas.

Ibiúna, 22 de agosto de 1983.

Matilda Gabriel Nanni
Enc.a da Secretaria Administrativa

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 026/83

Institui o Plano Comunitário para execução de obras de pavimentação.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito Municipal de Ibiúna, usando de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Plano Comunitário para execução de obras de pavimentação, que se regerá pelo disposto nesta lei.

ARTIGO 2º - Para realização do Plano Comunitário, as firmas empreiteiras especializadas, devidamente registradas no órgão competente da Prefeitura, poderão executar, em vias e logradouros públicos do Município, e por conta de particulares, obras de pavimentação, serviços preliminares, captações, galerias de águas pluviais e obras complementares, sob as seguintes condições:-

a) possuirem capital social, realizado e registrado, igual ou superior a 250 (duzentos e cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional- ORTNs-;

b) responsabilizarem-se pela totalidade * do custo da obra segundo previsão feita pela Prefeitura;

c) requererem, em modelo aprovado, a autorização para realizar a obra, juntamente com os proprietários de imóveis cujas testadas somadas sejam iguais ou * superior a 75% (setenta e cinco por - cento) da testada total a ser beneficiada;

d) depositarem, antecipadamente e depois de aprovado o projeto pela Prefeitura,

segue.....02

caução igual a 10% (dez por cento) do valor da obra, com base em orçamento feito pela Prefeitura;

e) possuirem equipamento compatível com o tipo e volume da obra, a critério da Prefeitura;

f) descreverem com precisão, no requerimento o local que vai ser pavimentado, a área beneficiada e o tipo de serviço a executar;

g) apresentarem projeto técnico das obras a serem executadas de acordo com as normas exigidas pela Prefeitura;

h) assinarem, junto à Prefeitura, Termo de Compromisso, no qual são fixadas as responsabilidades da firma empreiteira, especialmente quanto ao prazo de duração das obras;

i) iniciarem a cobrança de quotas dos interessados somente após o recebimento provisório da obra;

j) obedecerem os contratos celebrados com os proprietários, consoante modelo aprovado pela Prefeitura, onde figurará, obrigatoriamente, a Tabela de Financiamento, que será observada para concessão de prazos para pagamentos das obras e serviços;

l) apresentarem, com pelo menos 3 (tres) dias de antecedência da data da lavratura e assinatura do Termo de Compromisso de que trata a letra "h" deste artigo, minuta de contratos a serem firmados com cada um dos proprietários dos imóveis lindeiros à via pública, cuja pavimentação é objeto dos mesmos, de acordo com o modelo estabelecido pela Prefeitura, e onde figure o custo total da obra, já fixada em importância cer-

segue.....03

ta e inalterável, definitivamente avançada e rateada entre todos os proprietários anuentes;

m) apresentarem, quando solicitadas, cópias / autenticadas de todos os contratos celebrados com os proprietários anuentes, obedecendo à minuta de que trata a letra anterior;

n) provarem ter executado, nos 3 (tres) anos' anteriores ao requerimento de autorização para a obra, o mínimo de 10.000 m^2 de pavimentação;

o) apresentarem demonstração do cálculo relativo ao rateio do custo total das obras entre os proprietários anuentes.

ARTIGO 3º - O custo total das obras não poderá ultrapassar o valor correspondente ao orçamento da Prefeitura, acrescido de 31% (trinta e um por cento), incluídas nesse / acréscimo as despesas com promoção de vendas, cobranças, impostos e eventuais.

ARTIGO 4º - A Prefeitura aprovará, antecipadamente, a tabela de financiamento dos serviços, de acordo com as taxas vigentes no Mercado de Capitais.

ARTIGO 5º - O projeto deverá obedecer, rigorosamente, às especificações da Prefeitura.

ARTIGO 6º - A aprovação do projeto e a fiscalização das obras não eximirá a firma empreiteira das responsabilidades previstas no artigo 1.245 do Código Civil Brasileiro.

ARTIGO 7º - A devolução da caução somente ocorrerá após o recebimento definitivo das obras e pagamento de dívidas decorrentes de multas e quaisquer outras despesas acarretadas à Prefeitura pelo empreiteiro.

ARTIGO 8º - O atrazo no início ou na conclusão da obra, assim como sua interrupção, implicarão na aplica--

segue.....04

ção de multas diárias de, no mínimo, 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato e, as demais infrações contratuais, na aplicação de multas correspondentes, no mínimo, à metade do valor da caução.

ARTIGO 9º - A Prefeitura não interfirirá nas / reclamações ou recursos relacionados com a responsabilidade das dívidas dos proprietários para com a firma empreiteira.

ARTIGO 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 30 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 1983.

Dr. Jonas de Campos
Presidente da Câmara

Fausto Toyomi Teshirogi
1.o Secretário

Donato Rolim de Freitas
2.o Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

OFÍCIO Nº 312/83 — Ibiúna, 31 de agosto de 1983.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente encaminho a Vossa Excelência, o AUTÓGRAFO DE LEI Nº 026/83, referente ao Projeto de Lei nº 035/83 que Institui o Plano Comunitário para execução de / Obras de pavimentação, aprovado na Sessão Ordinária do dia 29 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Dr. Jonas de Campos
Presidente da Câmara

AO EXMO. SR.
JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
DD. PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA
N E S T A

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº 035/83-E foi aprovado na Sessão Ordinária do dia 29 p. passado, e que devido a sua aprovação foi expedido o Autógrafo de Lei nº 026/83, através do Ofício nº .... 312/83, da presente data.

Ibiúna, 31 de agosto de 1983.

Matilda Gabriel Nanni
Encª da Secretaria Administrativa